

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 037/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **LOVATTI E VIEIRA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **LOVATTI E VIEIRA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.166.969/0001-65, com sede na Av. Carlos Lindenberg, nº 1617, Glória, Vila Velha/ES, CEP nº 29.122-355, neste ato representado legalmente pelo Sr. **VICTOR VIEIRA LOVATTI**, RG nº 1.896.602 - SPTC/ES, CPF nº 110.867.117-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 1412/2017**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2017**, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **01 de novembro de 2018**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 037/2017**, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Victor Vieira Lovatti**  
Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos  
Ltda-Me  
**CONTRATADA**

las proposto pela Contratada, postergando conclusão dos trabalhos executados, nos termos constante no Processo TC nº 1289/2018;

**VIGÊNCIA:** Prorrogado por 07 (sete) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**Vitória/ES, 13 de setembro de 2018.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro Presidente**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Contrato nº 037/2017**

**Processo TC-1412/2017-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos Ltda - ME.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2017, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, e outros veículos que porventura venham integrar a frota pos substituição ou acréscimo.

**VIGÊNCIA:** Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2018.

**Vitória/ES, 14 de setembro de 2018.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro Presidente**

**PORTARIA 353-P DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno proces-

sual TC – 8582/2016,

**RESOLVE:**

efetuar a **revisão de enquadramento** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto na Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, e em cumprimento ao Acórdão 660/2018, publicado no Diário Eletrônico do TCEES no dia 25/6/2018, proferido no processo TC-1577/2017, conforme abaixo:

MATR	SERVIDOR	PROGRESSÃO	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203534	Fabio Brambilla Rodrigues	CUMPRIMENTO TO ESTÁGIO	I	2	1/3/2016
203534	Fabio Brambilla Rodrigues	POR TEMPO	I	3	1/3/2016
203534	Fabio Brambilla Rodrigues	POR ESCOLARIDADE	I	4	1/3/2016
203534	Fabio Brambilla Rodrigues	POR ESCOLARIDADE	I	6	1/3/2016
203534	Fabio Brambilla Rodrigues	POR TEMPO	I	7	1/3/2017
203534	Fabio Brambilla Rodrigues	POR ESCOLARIDADE	I	9	1/4/2018

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 354-P DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC – 8582/2016,

**RESOLVE:**

efetuar a **revisão de enquadramento** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto na Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, e em cumprimento ao Acórdão 660/2018, publicado no Diário Eletrônico do TCEES no dia 25/6/2018, proferido no processo TC- 1577/2017, conforme abaixo:

MATR	SERVIDOR	PROGRESSÃO	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203533	Gustavo Rubert Rodrigues	CUMPRIMENTO ESTÁGIO	I	2	1/3/2016
203533	Gustavo Rubert Rodrigues	POR TEMPO	I	3	1/3/2016
203533	Gustavo Rubert Rodrigues	POR TEMPO	I	4	1/3/2017

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA 355-P DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC – 8582/2016,

**RESOLVE:**

efetuar a **revisão de enquadramento** da servidora ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto na Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, e em cumprimento ao Acórdão 660/2018, publicado no Diário Eletrônico do TCEES no dia 25/6/2018, proferido no processo TC-1577/2017, conforme abaixo:

MATR	SERVIDOR	PROGRESSÃO	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203532	Raquel Spinasse Santos	CUMPRIMENTO ESTÁGIO	I	2	1/3/2016
203532	Raquel Spinasse Santos	POR TEMPO	I	3	1/3/2016
203532	Raquel Spinasse Santos	POR ESCOLARIDADE	I	4	1/3/2016
203532	Raquel Spinasse Santos	POR TEMPO	I	5	1/3/2017

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro-presidente**